



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga

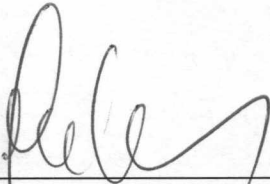
Protocolo Geral nº 566/2019
Data: 15/02/2019 Horário: 12:34
Legislativo - PAR 21/2019

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº 11/19, recebido
nesta Casa de Leis em 23/01/2.019, que Dispõe sobre a desobrigatoriedade
da passagem de pessoas com mobilidade reduzida, pelas catracas, roletas
ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive
agências bancárias, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da
Fonseca, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:**

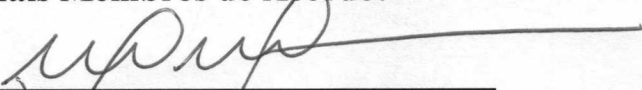
**Examinando o Projeto de Lei, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e
constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I., da Lei Orgânica
Municipal, podendo ter regular tramitação.**

**Assim, exaro parecer
favorável à propositura,
Ibitinga, 13 de fevereiro de 2.019.**



**MARLOS RIBAS MANCINI
RELATOR**

Demais Membros de Acordo:



**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE**

**TIAGO PIOTTO DA SILVA
SECRETÁRIO**

